



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0340 / 2.003
De 22 de Dezembro de 2.003

“ Institui o Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com duração de 09 (nove) anos e contém outras providências“

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com 09 (nove) anos de duração, e matrícula de alunos, a partir dos 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º - Compete ao Setor Municipal de Educação, definir e divulgar normas para a organização do Ensino Fundamental, conforme o previstos no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.004.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu-MG, 22 de Dezembro de 2.003

João Batista Gomes
Prefeito Municipal